



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
23/01/2024
Câmara Municipal de Belém
Carloson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

PROJETO DE LEI nº 003 /2024

LIDO EM 06/02/2024

APROVADO EM

29/02/2024

Presidente

Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DO SALÁRIO MÍNIMO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - O Salário Mínimo dos Servidores Públicos, Ativos, inativos, Pensionistas, Comissionados e Contratados Por Excepcional Interesse Público do Município de Belém/PB, passa a ser R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Para os aposentados e pensionista vinculados ao IPSMB – Instituto de Previdência do Município de Belém, que recebem benefício, de acordo com o disposto no Art. 40, §8º da Constituição Federal, sem direito a paridade, fica fixado em 8% (oito por centos) o reajuste previsto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 2024

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
23/01/2024
Câmara Municipal de Belém
Laibon A. Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

PROJETO DE LEI nº 002/2024

LIDO EM 09/02/2024

Presidente

APROVADO EM

29/02/2024

Presidente

CONCEDE REAJUSTES DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE
PROFESSOR EFETIVO DO
MUNICÍPIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no salário base dos profissionais efetivos do magistério do Município de Belém/PB.

Parágrafo único - o reajuste previsto no caput fica extensivo aos benefícios previdenciários que possuem paridade de proventos, conforme previsto em lei.

Art. 2º - O Professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais não poderá receber salário inferior a R\$4.588,92 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



Carla Antonia de Lima
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
31/01/2024
Câmara Municipal de Belém

LIDO EM 06/02/2024

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI nº 003 /2024

APROVADO EM

29/02/2024

Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 31 de janeiro de 2024

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

RECEBIDO
23/03/2024
Câmara Municipal de Belém
Luisa A. Silva
Camisson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

REJEITADO EM
20/02/2024
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

LIDO EM 06/02/2024
Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2024, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Belém, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.072.740,00 (dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.0223.1040	Reforma do Ginásio "O Xavieirão".		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	850.000,00
01.01	FUNDO MUNICIPAL DE DES. SOCIAL		
08.244.487.1041	Construção do prédio do CRAS		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	565.740,00
08.244.487.1042	Construção do prédio do CREAS		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	607.000,00
	TOTAL	R\$	2.072.740,00

JM

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Belém, em 23 de janeiro de 2024.

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



RECEBIDO

27/02/2024

Câmara Municipal de Belém

Leiliane A. Silva

Secretário Legislativo

Mat. 0000164

Às 16:54 hs

APROVADO EM

08/03/2024

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

LIDO EM 29/02/2024

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2024, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Belém, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.072.740,00 (dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.0223.1040	Reforma do Ginásio "O Xaviezo".		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	850.000,00
01.01	FUNDO MUNICIPAL DE DES. SOCIAL		
08.244.487.1041	Construção do prédio do CRAS		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	565.740,00
08.244.487.1042	Construção do prédio do CREAS		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	607.000,00
	TOTAL	R\$	2.072.740,00

CPB

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

MESSAGEM

Belém, em 27 de fevereiro de 2024.

Sua Excelência,

Sen. Vereador,

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional

LIDO EM 26/03/2024

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Leandro A. Silva
Leandro Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
26/03/2024

PROJETO DE LEI n° 050 /2024

APROVADO EM

09/04/2024

Presidente

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (IAFAR), PROVENIENTE DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO EIXO-ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (QUALIFAR-SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR), a fim de atender a operacionalização do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pela Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012 do Ministério da Saúde, e demais legislações de referência. E no município de Belém habilitado pela Portaria GM/MS Nº 2.528 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) possui os seguintes objetivos:

I - Promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado.

II - Contribuir para garantia e ampliação do acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.

Belem

III - Estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

IV - Promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS.

V - Favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - O incentivo financeiro que será concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde integrante da Assistência Farmacêutica, aqui denominado IAFAR, quadrimestralmente com recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Âmbito do Sistema Único de Saúde, que serão repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), por qualquer motivo, o município de Belém fica desobrigado do pagamento do incentivo aos servidores.

Art. 4º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) será destinado 50% (cinquenta por centos) do seu valor aos profissionais, sendo que deste 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por centos) ao Farmacêutico e 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por centos) dividido em partes iguais aos demais atendentes da Farmácia Básica Municipal quadrimestralmente. E 50% (cinquenta por centos) destinados a Gestão do SUS municipal para garantir manutenção e estruturação da Farmácia Básica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de instrumentos de monitoramento do cumprimento das metas e repasse ao servidor seja contratado, comissionado ou efetivo desde que lotado a Farmácia Básica dentro do quadrimestre. (janeiro a abril – maio a agosto e setembro a dezembro).

Art. 5º - O repasse de recurso do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS está condicionado à transmissão regular do conjunto de dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Para a garantia da transferência do recurso, o Ministério da Saúde realiza trimestralmente o monitoramento dos dados encaminhados pelos municípios habilitados por intermédio da ferramenta de BI.

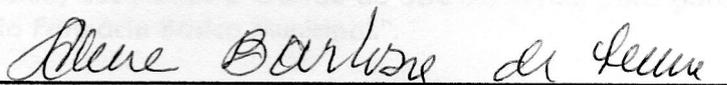
Art. 6º - O incentivo financeiro passa a vigorar com pagamento retroativo dos valores referente ao ano 2023 em conformidade a PORTARIA GM/MS Nº 2.528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão pagos somente após o repasse pelo Ministério da Saúde e cessarão quando os repasses cessarem.

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a ano 2023.

Belém, 25 de março de 2024



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

LIDO EM

26/03/2024

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Comissão A. J. M. C.
Emilson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
26/03/2024

PROJETO DE LEI n° 012/2024

APROVADO EM

09/04/2024

Presidente

INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º e 2º NO ARTIGO
5º DA LEI 671/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei 671/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§1º - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção do art. 4º desta Lei.

§2º - Fica Autorizado o pagamento do adicional anual a partir do ano de 2023."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 25 de março de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

enfermeiro) e 25% (Vinte e cinco por centos) dividido em partes iguais para os Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário que compõe a equipe.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão utilizados para as outras necessidades conforme prevê a nota técnica DAPES/SISPE de 09 de fevereiro de 2015;

§ 1º - Os profissionais da Equipe de Saúde no Sistema Prisional receberão os valores repassados pelo Ministério da Saúde mensalmente e fazendo jus conforme repasses de parcelas retroativas a competência novembro e dezembro de 2023, não fazendo jus ao recebimento em período de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde, faltas ou qualquer outro afastamento que o impeça de realizar suas atividades, sendo o abatimento correspondente ao período de afastamento.

§ 2º - O servidor deverá desenvolver no estabelecimento penal carga horária mínima de trabalho de 6 horas semanais, conforme cadastramento da equipe no SCNES.

§ 3º - O valor não percebido pelo servidor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde e utilizado conforme inciso II do Art. 2º.

§ 4º - Os valores serão pagos somente após o repasse pelo Ministério da Saúde e cessarão quando os repasses cessarem.

Art. 3º - O recebimento da gratificação individualizado para os membros que compõem a Equipe de Saúde no Sistema Prisional somente ocorrerá se comprovada enfaticamente a produção do trabalho, a qual deverá ser lançada mensalmente no Prontuário Eletrônico Próprio do município para ser exportada para a base de dados do e-SUS, sendo este último o local a ser consultado para aferição do cumprimento das ações de saúde básicas a serem desenvolvidas mencionadas no Anexo I e das ações previstas no Plano de Ação Municipal da Saúde Prisional. Se por ventura houver a necessidade de acréscimo das ações, estas serão incorporadas automaticamente no cronograma de execução dos membros que compõe a respectiva equipe. A aferição do cumprimento das metas (ações) será processada necessariamente pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

§ 1º - Os dados para a aferição dos parâmetros mínimos a serem executados pela Equipe de Saúde do Sistema Prisional serão coletados mensalmente junto a base de dados do e-SUS, SISAB e relatórios produzidos pela Equipe de ações desenvolvidas no período correspondente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

Belem

§2º - O não cumprimento das metas estipuladas ocasionará na consequente detração da remuneração estipulada no art. 2º, inciso I do presente Decreto, a qual será revertida para a finalidade disposta no inciso II do art. 2º.

Art. 4º - O valor recebido em nenhuma hipótese incorporará a remuneração do servidor.

Art. 5º - O valor da gratificação por desempenho dos servidores será aferido mensalmente, através de procedimentos desenvolvidos de acordo com a função do servidor e assiduidade do período e pagos conforme repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de quaisquer atos que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos de Lei do servidor público, independentemente do desconto do respectivo valor pago.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 25 de março de 2024



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI n° 014/2024

LIDO EM 02/04/2024

Presidente

APROVADO EM

16/04/2024

Presidente

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 581/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO CASA AZUL, EM SOLÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei Municipal 581 de 09 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - A concessão de três profissionais da Prefeitura Municipal de Belém, as demais condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no termo do convênio (anexado) a ser assinado pela Prefeitura Municipal Belém/PB e o Instituto Casa Azul."

(...)

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 02 de abril de 2024

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

RECEBIDO
02/04/2024
Câmara Municipal de Belém
Lenilson A. Silva
Lenilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

LIDO EM 18/04/2024

Presidente



Denilson Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
18/04/2024
Câmara Municipal de Belém
As 16:54 hs

PROJETO DE LEI Nº. 015/2024

APROVADO EM

07/05/2024

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2024, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a reforço de dotações do orçamento público do município de Belém – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento de infraestrutura no município, conforme discriminação abaixo:

07.01 SEC DE DESENV. URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0021.2031 Manter as atividades da SINFRA

706	Transferência Especial da União		
3.3.90.30.01	Material de consumo	R\$	150.000,00
3.3.90.36.01	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$	80.000,00
3.3.90.39.01	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial mencionado do artigo anterior, a fim de respeitar às disposições legais, os constituídos e provenientes no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e no Plano Plurianual-PPA em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Belém, em 18 de abril de 2024.

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

APROVADO EM
30/04/2024
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
12/04/2023
Câmara Municipal de Belém
AB JS:45 hs

PROJETO DE LEI nº 056/2024

LIDO EM 16/04/2024
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, terá caráter honorário e corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão que efetivamente comparecer, limitando ao número máximo de uma sessão ordinária remunerada por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, não sendo esta remunerada em nenhuma hipótese.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e inciso anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Só haverá reunião se houver pauta de julgamento de recursos ou outro(s) assunto(s) a ser(em) deliberados, observando a competência da JARI e a urgência quanto a decisão da matéria apresentada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belém, 10 de abril de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB



LIDO EM 14/05/2024

Presidente

ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
14/05/2024
Câmara Municipal de Belém

Leonilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

PROJETO DE LEI nº 023/2024

APROVADO EM

14/05/2024

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Belém - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I** - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV** - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI** - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII** - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII** - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

Belém

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Um representante da Secretaria de Administração.

II - Um representante da Secretaria de Finanças;

Rou

- III** – Um representante da Secretaria de Cultura;
- IV** – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V** – Um representante indicado pelo Gabinete da Prefeita;
- VI** – Um representante do Setor de Artes Cênicas, Teatro e afins;
- VII** – Um representante do Setor de Artesanato e afins.
- VIII** – Um representante do Setor de Literatura, Cultura Popular e afins.
- IX** – Um representante do Setor de Capoeira e afins.
- X** – Um representante do Setor de Danças, Música e afins.

CAPÍTULO III

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de dois (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMM – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Belém - PB melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 10º - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa como incentivo à leitura.

ABE

Art. 11º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é a Secretária de Cultura.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 14º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II** - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III** - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV** - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V** - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI** - Doações e legados;
- VII** - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII** - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX** - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 15º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I** - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II** - os limites de financiamento;
- III** - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV** - as formas de prestação de contas.

Assinatura

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

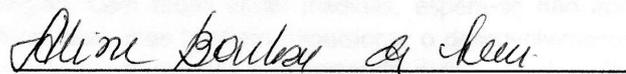
Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Belém, 14 de maio de 2024



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

LIDO EM 13/06/2024

Presidente



Lenilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
13/06/2024
Câmara Municipal de Belém
às 14:04 hs

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

APROVADO EM

13/06/2024

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2024, para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 41, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o PODER LEISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados a reforço de dotações do orçamento público do município de Belém – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento de infraestrutura no município, conforme discriminação abaixo:

07.01	<u>SEC DE DESENV. URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</u>		
15.451.0575.1017	Construir, repor calçamento, meio-fio, muro de arrimo e galerias		
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
710	Transferência Especial do Estado		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
01.01	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>		
10.301.0428.1026	Ampliar e equipar as unidades de saúde do Município		
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e material permanente	R\$	30.000,00
710	Transferência Especial do Estado		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	220.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e material permanente	R\$	400.000,00
	TOTAL	R\$	<u>1.050.000,00</u>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial mencionado do artigo anterior, a fim de respeitar às disposições legais, os constituídos e provenientes no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Belém



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e no Plano Plurianual-PPA em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Belém, em 11 de junho de 2024.

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional